CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ARQUIVO - 01

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Unidade Regional de São José dos Campos – UR.7 – DSF-II
TC nº 4399/989/16 – Parecer referente às Contas da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes do exercício de 2016 – Prefeito MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI.

Nos termos do § 1º do artigo 189 da Resolução nº 005, de 23 de abril de 2001 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes), os Membros desta Comissão analisando aos autos em epígrafe e a conclusão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que emitiu parecer aprovando as contas do Prefeito Municipal relativamente ao exercício de 2016, apresentam o presente parecer para análise do douto Plenário, conforme determina o § 3º do mesmo diploma legal acima mencionado.

Analisamos o julgamento e parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativo às contas anuais da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, referentes ao exercício de 2016.

Sendo assim, verificamos que **o Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão realizada em 28 de agosto de 2018, por sua E. Primeira Câmara, tendo como presidente o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e como relatora a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Mogi das Cruzes, relativas ao exercício de 2016.**

É o relatório.

Conforme determinam as Constituições Federal e Estadual e a Lei Orgânica do Município o controle externo financeiro, orçamentário, patrimonial e operacional, no caso em exame, do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Poder Legislativo e pelo sistema de controle interno de cada Poder, com o auxílio do Tribunal de Contas.

Desta forma, o Tribunal de Contas em auxílio ao Poder Legislativo Municipal examina as contas da Prefeitura Municipal e apresenta parecer opinando sobre a respectiva regularidade ou não, no presente exame o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo opinou favorável a aprovação das contas relativas ao exercício 2016, excetuando-se os atos pendentes de apreciação do Tribunal de Contas, com recomendações ao Executivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
PROTOCOLO E ARQUIVO
02

Deste modo, recebido os autos em epígrafe, com todas as análises oferecidas pela Corte Estadual de Contas e respectiva conclusão acima mencionada, a teor do que dispõe o artigo 88 e §§ da Lei Orgânica do Município e artigos 187 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal, cabe à Câmara JULGAR as contas em questão.

Posto isto, no âmbito de análise desta Comissão, considerando a verificação técnica apresentada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, **opinamos pela APROVAÇÃO das contas da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, relativamente ao exercício financeiro de 2016, conforme sugerido no Projeto de Decreto Legislativo em anexo**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 19 de junho de 2023.

VITOR SHOZO EMORI
Presidente – Relator

MAURINO JOSÉ DA SILVA
Membro

OSVALDO ANTONIO DA SILVA
Membro

OTTO F.FLORES DE REZENDE
Membro

JOSÉ LUIZ FURTADO
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ARQUIVO - 03

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 25/2023.

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 28/06/2023
Secretário

Dispõe sobre aprovação das contas da Prefeitura Municipal, relativas ao exercício financeiro de 2016.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, relativas ao exercício financeiro de 2016, nos termos do parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, contido no TC nº 4399/989/16.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 19 de junho de 2023.

VITOR SHOZO EMORI
Presidente – Relator

MAURINO JOSÉ DA SILVA
Membro

OSVALDO ANTONIO DA SILVA
Membro

OTTO F.FLORES DE REZENDE
Membro

JOSÉ LUIZ FURTADO
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO 04

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

P A R E C E R

TC-4399/989/16
Prefeitura Municipal: Mogi das Cruzes.
Exercício: 2016.
Prefeito(s): Marco Aurélio Bertaiolli.
Advogado(s): Fabio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242274) e outros.
Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

EMENTA: MUNICÍPIO: MOGI DAS CRUZES. CONTAS DO EXERCÍCIO: 2016. Aplicação total no ensino: 25,92%. Investimento no magistério – verba do FUNDEB: 70,44%. Total de despesas com FUNDEB: 100%; Investimento total na saúde: 22,14%; Gastos com pessoal: 41,32%; Transferência Financeira ao Legislativo: 4,90% da receita tributária ampliada do exercício anterior; Resultado da execução orçamentária: Déficit de 3,91%; e Resultado financeiro: Superávit. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, COM RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 28 de agosto de 2018, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu **parecer favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, exercício de 2016, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações constantes do voto, juntado aos autos, devendo, ainda, a Unidade Regional competente verificar o cumprimento

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito do parecer.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 24 de setembro de 2018.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES - Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora

C.CCCM-34

Publicado no DOE de 12.10.18 - pág. 24.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
06
PROTOCOLO E ARQUIVO

PRIMEIRA CÂMARA **SESSÃO DE 28/08/2018** **ITEM Nº 094**

TC-004399/989/16
Prefeitura Municipal: Mogi das Cruzes.
Exercício: 2016.
Prefeito(s): Marco Aurélio Bertaiolli.
Advogado(s): Fabio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242274) e outros.
Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.
Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES		
Porte Grande	**População de 415.107 habitantes**	**Região Metropolitana de São Paulo**

Execução Orçamentária:	Déficit de R$ 43.009.276,22 (3,91% da receita auferida)
Resultado Financeiro:	Superávit de R$ 7.631.278,57
Gastos com Pessoal:	41,32% da receita corrente líquida (máximo de 54%) – ajustado
Remuneração de Agentes Políticos:	Em ordem
Encargos Sociais:	Em ordem
Precatórios:	Em ordem
Aplicação no Ensino:	25,92% da receita de arrecadação e transferência de impostos (mínimo de 25%)
Despesas com FUNDEB:	100% dos recursos recebidos
Investimento no Magistério:	70,44% dos recursos do FUNDEB (mínimo de 60%)
Aplicação na Saúde:	22,14% da receita de arrecadação e transferência de impostos (mínimo de 15%)
Transferência Financeira ao Legislativo:	4,90% da receita tributária ampliada do exercício anterior (máximo de 5%)
Restrições de Último Ano de Mandato: **(LRF, artigos 21, parágrafo único, e 42)**	Atendidas
Gastos com Publicidade:	Em ordem

	2015	2016	Resultado
i-EGM	B	B+	
i-Educ	B+	B+	**Índice Municipal da Educação:** Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	A	B	**Índice Municipal da Saúde:** Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej.	C	C+	**Índice Municipal do Planejamento:** Investimento, Pessoal, Programas e Metas.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
07
PROTOCOLO E ARQUIVO

i-Fiscal	B+	B+	**Índice Municipal da Gestão Fiscal:** Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	A	A	**Índice Municipal do Meio Ambiente:** Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	B	B+	**Índice Municipal de Cidades Protegidas:** Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL)
i-Gov-TI	B+	B	**Índice Municipal de Governança de Tecnologia da Informação:** Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A	B+	B	C+	C
Altamente Efetiva	Muito Efetiva	Efetiva	Em fase de adequação	Baixo nível de adequação

Em exame as contas anuais da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES** relativas ao exercício de 2016, cuja fiscalização "in loco" esteve a cargo da Unidade Regional de São José dos Campos (UR-7).

Preliminarmente, verifico que as contas dessa Municipalidade foram objeto de Acompanhamento Quadrimestral, com base no artigo 1º, § 1º, da Resolução nº 01/2012, cujas ocorrências de fiscalização foram anotadas nos relatórios do 1º Quadrimestre (evento nº 13.66) e do 2º Quadrimestre (evento nº 35.23), objetivando oportunizar a Administração, de modo preventivo, a correção dos rumos das ações que se apresentassem com tendências ao descumprimento dos objetivos estabelecidos, dentro do próprio período.

Anteriormente à inspeção ordinária, também foram realizadas fiscalizações ordenadas, de natureza operacional, destinadas a verificar o atendimento aos requisitos da Transparência (evento nº 79.9) e a terceirização dos serviços de vigilância e limpeza de próprios municipais (evento nº 43).

No relatório constante do evento nº 79.51, as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos da **Fiscalização** se referem aos seguintes itens:

Item A.1 – Planejamento das Políticas Públicas: Fragilidade das peças de planejamento no que concerne ao estabelecimento de programas, ações, indicadores e metas físicas. A LDO não prescreve critérios para repasse a entidades do terceiro setor (LRF, art. 4º, I, "f"). Pouca atenção no âmbito da política pública de assistência social, ao se estabelecer uma previsão orçamentária inexpressiva na LOA-2016 para assistência ao portador com deficiência (LF nº 13.146/15).

Item A.2 – Controle Interno: Responsável pelo Controle Interno é exercido por servidor municipal efetivo, nomeado pelo Prefeito na função de confiança, com mandato de 1 (um) ano, situação em que não estabelece condição plena de autonomia, isenção e imparcialidade inerentes ao cargo. Não constam eventuais providências, recomendações, aprovações ou mesmo conhecimento exarados pelo Chefe do Executivo ante a apresentação dos relatórios bimestrais encaminhados pelo Controle Interno.

Item A.5 – Fiscalização Ordenada – Transparência e Terceirização Serviços de Limpeza: Verificou-se que a Prefeitura não providenciou adequações ao que foi apontado pela fiscalização nas respectivas ocasiões.

Item B.1.1 – Resultado da Execução Orçamentária: Déficit da Execução Orçamentária de 3,91%. Abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições corresponderam em 16,60% da Despesa Fixada (inicial), demonstrando planejamento orçamentário pouco eficiente. Redução desfavorável do superávit financeiro decorrente do déficit orçamentário no exercício.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ARQUIVO 08

Item B.1.3 – Procedimentos Contábeis e Orçamentários Incorretos: Pagamentos de despesas incorridas durante o exercício de 2015 com recursos orçamentários do exercício de 2016. Infração ao Princípio Contábil da Competência, bem como ao Princípio Orçamentário da Anualidade. Anulação de empenhos ao final do exercício de 2015, cuja liquidação já se encontrava iniciada àquele tempo, ocasionando um superávit financeiro exacerbado ao final do exercício.

Item B.1.6 – Dívida Ativa: Desatendimento ao princípio da evidenciação contábil constante do artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64, vez que o valor da inscrição em dívida ativa no exercício constante dos registros no setor responsável difere daquele evidenciado do Balanço Patrimonial.

Item B.2.2 – Despesa de Pessoal: Valores pagos a título de gratificações aos policiais civis e militares a serviço da municipalidade, em contrariedade ao que dispõe o art. 18 da LRF, não foram apurados como despesa de pessoal.

Item B.3.1.2 – Demais Aspectos Relacionados à Educação: IDEB – O nível fundamental II não atingiu meta projetada para o exercício de 2015, da mesma forma que em 2013 e 2011.

Item B.3.2.3 – Roteiro de Verificação – Efetividade Unidades Básicas de Saúde no Município: UBS Braz Cubas: Necessários ajustes visando atendimento às normas fiscalizatórias pertinentes, bem como maior efetividade no funcionamento do equipamento de saúde inspecionado – UBS Braz Cubas.

Item B.3.3.1 – Iluminação Pública: Movimentação dos recursos referentes à CIP não é centralizado em conta específica criada para esta finalidade, em violação ao art. 8º, parágrafo único, da LRF.

Item B.5.3 – Demais Despesas Elegíveis para Análise: Pagamentos de gratificação aos policiais civis e militares em desatendimento à legislação municipal, haja vista ausência de celebração de convênio com o Governo do Estado de São Paulo com a finalidade de instrumentalizar o dispêndio da citada rubrica.

Item B.6 – Tesouraria: Manutenção ineficiente de conciliações bancárias, vez que apresentam registros não identificados de movimentação ocorrida há mais de 12 (doze) meses.

Item C.1.1 – Falhas de Instrução: Realização de processo licitatório na modalidade Carta Convite, em desatendimento ao limite estabelecido pelo art. 23, II, a, da Lei Federal nº 8.666/93. Notas de empenho, assim como dados constantes do Sistema AUDESP, em desconformidade com a real situação verificada no Órgão. Exigência editalícia dos processos licitatórios na modalidade Carta Convite de entrega de todos os documentos – habilitação e proposta – em um único envelope, contrariando flagrantemente o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93. Procedimento licitatório para execução de obra de engenharia que, embora configurada evidente característica de execução insuscetível de fracionamento, cujo objeto deve ser executado na sua integralidade, é adotado o regime de empreitada por preço global.

Item C.2.3 – Execução Contratual: Unidade Escolar – em obra concluída e entregue há mais de 5 (cinco) meses e em pleno funcionamento na ocasião da visita *in loco*, a Administração ainda não havia providenciado o AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, bem como o Termo de Recebimento Provisório, em conformidade com o disposto no art. 73, inc. I da Lei de Licitações.

Item D.1 – Cumprimento das Exigências Legais: Ausência de divulgação dos repasses ou transferências financeiras a entidades da sociedade civil decorrentes de parcerias, convênios, contratos de gestão, auxílios, subvenções ou contribuições. Peças que compõem o planejamento não são divulgadas com os programas e metas de ações governamentais, tampouco são disponibilizados seus indicadores previstos versus realizados. Informações acerca das licitações são possíveis de se obter somente daquelas em andamento, ou seja, as encerradas não estão disponíveis para consulta. Desatualização quanto a divulgação dos balanços do exercício de 2016. Os últimos disponibilizados no sítio do Órgão referem-se ao exercício de 2015.

Item D.2 – Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP: Constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP.

Item D.3.2 – Desvio de Função: Servidores providos no cargo de Diretor de Escola do quadro permanente da Prefeitura, atuando em área distinta do ensino e com atribuições que não se coadunam com as descritas do cargo de ingresso.

Item D.3.3 – Informações Atos de Pessoal – AUDESP Fase III: Não envio de remessa de informações de atos de pessoal, em desatendimento ao Comunicado GP 36/2016 e ao art. 52, inc. IV das Instruções 02/2016 desta Corte de Contas.

Item D.5 – Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal: Descumprimento de prazo durante o exercício – Resolução nº 06/2012 – DOE 18/10/12, conforme autuação do TC-8673/989/16. Descumprimento

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO 09

das recomendações deste Tribunal, haja vista os dois últimos exercícios apreciados, quais sejam, 2013 e 2014.

Item E.2.3 – Distribuição Gratuita de Bens, Valores e Benefícios: Lei Municipal nº 7.138 de 31/03/2016 criou o programa de distribuição de benefícios aos profissionais médicos cadastrados no "Programa Mais Médicos", durante seu período de atuação no município, denominado "Programa de Auxilios Moradia, Alimentação e Transporte", em descumprimento especificamente ao §10, do art. 73, da Lei Federal nº 9.504/97.

Os resultados obtidos pela Prefeitura Municipal e os principais aspectos de sua gestão no exercício foram assim demonstrados pela Fiscalização:

- ***ENSINO***

Na manutenção e desenvolvimento do ensino, a Fiscalização atestou a destinação de 25,92% da receita de arrecadação e transferência de impostos.

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		
RECEITAS	680.417.711,53	
Ajustes da Fiscalização		
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	680.417.711,53	
FUNDEB - RECEITAS		
Retenções	74.678.699,48	
Transferências recebidas	164.285.135,04	
Receitas de aplicações financeiras	1.917.322,33	
Ajustes da Fiscalização		
Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.	166.202.457,37	
FUNDEB - DESPESAS		
Despesas com Magistério	117.076.285,12	
Outros ajustes da Fiscalização (60%)	(3.144,68)	
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo: 60%)	117.073.140,44	70,44%
Demais Despesas	46.759.753,87	
Outros ajustes da Fiscalização (40%)	(3.315,28)	
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo: 40%)	46.756.438,59	28,13%
Total aplicado no FUNDEB	163.829.579,03	98,57%
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO		
Educação Básica (exceto FUNDEB)	100.402.797,40	
Acréscimo: FUNDEB retido	74.678.699,48	
Dedução: Ganhos de aplicações financeiras	(535.188,60)	
Deducão: FUNDEB retido e não aplicado no retorno		
Aplicação apurada até o dia 31.12. 2016	174.546.308,28	25,65%
Acréscimo: FUNDEB: retenção até 5%: 2.372.878,34 Aplic. no 1º trim. de **2017**	2.366.418,38	
Dedução: Restos a Pagar não pagos - recursos próprios - até **2017**	(444.573,37)	
Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios	(128.007,38)	
Aplicação final na Educação Básica	176.340.145,91	25,92%
PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO		
Receita Prevista Realizada	698.013.000,00	
Despesa Fixada Atualizada	181.595.399,94	
Índice Apurado	26,02%	

Demais disso, a Fiscalização apurou a aplicação integral dos recursos provenientes ao FUNDEB (com 98,57% em 2016), considerada a utilização da parcela residual (de até 5%) no primeiro trimestre do ano seguinte, sendo destinados 70,44% dos valores creditados ao referido fundo educacional à valorização dos profissionais do Magistério.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ARQUIVO
10

- ***SAÚDE***

Verificou que os recursos aplicados em ações e serviços de saúde corresponderam a 22,14% da receita arrecadada e transferência de impostos.

SAÚDE		Valores - R$
Receitas de impostos		**680.417.711,53**
Ajustes da Fiscalização		
Total das Receitas		**680.417.711,53**
Total das despesas empenhadas com recursos próprios		**151.522.776,10**
Ajustes da Fiscalização		
Restos a Pagar Liquidados não pagos até 31.01 de	2017	**(855.486,49)**
Valor e percentual aplicado em ações e serviços da Saúde		**150.667.289,61**
		22,14%
Planejamento atualizado da Saúde		
Receita Prevista Atualizada		**698.013.000,00**
Despesa Fixada Atualizada		**161.625.369,85**
Índice apurado		**23,16%**

- ***EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RESULTADOS FISCAIS***

Receitas	**Previsão**	**Realização**	**AH %**	**AV %**
Receitas Correntes	1.099.685.410,00	1.057.809.112,11	-3,81%	96,08%
Receitas de Capital	231.233.190,00	117.817.637,33	-49,05%	10,70%
Receitas Intraorçamentárias	(79.290.000,00)	(74.678.699,48)	-5,82%	-6,78%
Deduções da Receita				
Subtotal das Receitas	**1.251.628.600,00**	**1.100.948.049,96**		
Outros Ajustes		(2.536,90)		
Total das Receitas	**1.251.628.600,00**	**1.100.945.513,06**		**100,00%**
Déficit de arrecadação		**150.683.086,94**	**-12,04%**	**13,69%**
Despesas Empenhadas	**Fixação Final**	**Execução**	**AH %**	**AV %**
Despesas Correntes	852.043.358,47	808.231.011,56	-5,14%	70,65%
Despesas de Capital	366.622.380,90	207.723.986,08	-43,34%	18,16%
Reserva de Contingência	1.736.351,09			
Despesas Intraorçamentárias	99.244.005,39	97.754.954,86	-1,50%	8,55%
Repasses de duodécimos à CM	30.887.000,00	30.887.000,00	0,00%	2,70%
Transf. Financeiras à Adm. Indireta				
Dedução: devolução de duodécimos		(734.931,62)		
Subtotal das Despesas	**1.350.533.095,85**	**1.143.862.020,88**		
Outros Ajustes		92.768,40		
Total das Despesas	**1.350.533.095,85**	**1.143.954.789,28**		**100,00%**
Economia Orçamentária		**206.578.306,57**	**-15,30%**	**18,06%**
Resultado Ex. Orçamentária:	**Déficit**	**(43.009.276,22)**		**3,91%**

A Fiscalização apurou a existência de abertura de créditos adicionais e demais alterações orçamentárias (transferências, remanejamentos e/ou transposições) em montante (R$ 202.798.761,02) equivalente a 16,60% da despesa inicial fixada.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
PROTOCOLO E ARQUIVO
11

Ajustes foram efetuados na receita realizada, deduzindo quantia (R$ 2.536,90) contabilizada a maior em relação ao balanço orçamentário apresentado pela Prefeitura, como também na despesa executada, quanto à devolução de duodécimos do Legislativo, incluindo o valor (R$ 92.768,40) referente ao cancelamento de restos a pagar de 2015 da Câmara Municipal.

Dessa forma, atestou a Fiscalização que o somatório das receitas realizadas (R$ 1,1 bilhão) foi inferior às despesas executadas (R$ 1,143 bilhão), resultando em déficit de 3,91% (R$ 43 milhões) na execução de seu orçamento, de modo a reverter o patamar de superávit registrado pela Municipalidade nos exercícios anteriores (+1,14%, +2,79% e +2,36%, em 2015, 2014 e 2013, respectivamente).

Apontou que o déficit da execução orçamentária provém da superestimativa de receita, considerando que a previsão superou, em 13,69%, a efetiva arrecadação.

Anotou que o superávit financeiro registrou queda de 83,17%, em relação ao obtido anteriormente, passando de R$ 45.337.567,77, em 2015, para R$ 7.631.278,57, em 2016, não obstante o resultado do ano anterior tenha amparado o déficit da execução orçamentária no exercício.

Resultados	2015	2016	%
Financeiro	45.337.567,77	7.631.278,57	83,17%
Econômico	96.425.739,93	(339.325.611,34)	451,90%
Patrimonial	832.514.336,53	514.326.628,91	38,22%

Evidenciou quadro de compromissos de curto prazo, cuja dívida flutuante contabilizada atingiu a cifra de R$ 251,43 milhões, frente ao índice de liquidez imediata de 1,06.

Componentes da DCP	Saldo Período Anterior	Movimento do Período		Saldo para o Período Seguinte
		Inscrição	Baixa	
Restos a Pagar Processados	36.127.117,11	53.763.969,01	36.011.374,67	53.879.711,45
Restos a Pagar Não Processados	67.052.602,37	38.312.782,14	59.779.459,85	45.585.924,66
Consignações	2.213.284,91	73.084.060,53	72.897.729,47	2.399.615,97
Depósitos	3.986.793,99	304.462.540,38	290.510.898,02	17.938.436,35
Outros	36.926.681,16	1.554.385.424,87	1.459.680.495,57	131.631.610,46
Total	**146.306.479,54**	**2.024.008.776,93**	**1.918.879.957,58**	**251.435.298,89**
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Total Ajustado	**146.306.479,54**	**2.024.008.776,93**	**1.918.879.957,58**	**251.435.298,89**
Índice de Liquidez Imediata	Disponível	127.022.715,84	**1,06**	
	Passivo Financeiro	119.803.688,43		

No que toca à dívida fundada, verificou aumento de 40,81% em relação ao ano anterior, com as obrigações de longo prazo atingindo a cifra consolidada de R$ 244,7 milhões no exercício.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ARQUIVO
12

Exercícios: anterior e em exame	2015	2016	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	161.540.525,41	231.923.883,97	43,57%
Precatórios			
Parcelamento de Dívidas:	12.239.714,87	12.774.442,62	4,37%
De Tributos			
De Contribuições Sociais:	12.239.714,87	12.774.442,62	4,37%
Previdenciárias	12.239.714,87	12.774.442,62	4,37%
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas			
Dívida Consolidada	173.780.240,28	244.698.326,59	40,81%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	173.780.240,28	244.698.326,59	40,81%

A receita corrente líquida (RCL) contabilizada, ao final do exercício, apresentou majoração de 9,88% em relação ao ano anterior, passando de R$ 1,02 bilhão, em 2015, para R$ 1,12 bilhão, em 2016.

Período	Dez 2015	Abr 2016	Ago 2016	Dez 2016
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	397.438.584,01	412.826.969,23	433.964.777,87	459.414.266,38
Inclusões da Fiscalização				4.072.063,64
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados		412.826.969,23	433.964.777,87	463.486.330,02
Receita Corrente Líquida	1.020.883.788,37	1.062.846.630,82	1.092.488.793,42	1.121.778.123,33
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Receita Corrente Líquida Ajustada		1.062.846.630,82	1.092.488.793,42	1.121.778.123,33
% Gasto Informado	38,93%	38,84%	39,72%	40,95%
% Gasto Ajustado		38,84%	39,72%	41,32%

Os gastos com pessoal cresceram, em termos nominais, o equivalente a 16,61% no exercício, considerada a inclusão de despesas com o pagamento de gratificações a policiais civis e militares, o que corresponde a 41,32% da receita corrente líquida, cujo patamar se mostra, de todo modo, aquém do denominado limite prudencial preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (acima de 51,30% da RCL).

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ANDAMENTO
13

- ***DÍVIDAS JUDICIAIS***

PRECATÓRIOS	
Mapas encaminhados em 2015 para pagamento em 2016	6.957.254,00
Pagamentos efetuados no exercício de 2016	7.139.991,66
Houve pagamento integral no exercício em exame	
REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Requisitórios de baixa monta **incidentes** em 2016	626.546,22
Pagamentos efetuados no exercício de 2016	626.546,22
Houve pagamento integral no exercício em exame	-

- ***TRANSFERÊNCIAS AO PODER LEGISLATIVO***

Valor utilizado pela Câmara em:	**2016**	30.244.836,78
Despesas com inativos		
Subtotal		30.244.836,78
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2015	616.837.049,29
Percentual resultante		**4,90%**

Assinalou a Fiscalização que a Prefeitura Municipal atendeu ao limite estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal, sendo o valor utilizado pelo Legislativo equivalente a 4,90% da receita tributária ampliada do exercício anterior.

- ***RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO***

Apontou a existência de cobertura monetária para despesas empenhadas e liquidadas nos dois últimos quadrimestres, dando cumprimento ao artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 do exercício de:	**2016**
Disponibilidades de Caixa em 30.04	**225.638.642,68**
Saldo de Restos a Pagar Liquidados em 30.04	257.260,47
Empenhos liquidados a pagar em 30.04	43.520.931,72
Liquidez em 30.04	**181.860.450,49**
Disponibilidades de Caixa em 31.12	**115.184.402,02**
Saldo de Restos a Pagar Liquidados em 31.12	53.879.711,45
Cancelamentos de empenhos liquidados	-
Cancelamentos de Restos a Pagar Processados	-
Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo	-
Liquidez em 31.12	**61.304.690,57**

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ARQUIVO
14

Também consignou a Fiscalização que não houve aumento da despesa de pessoal nos últimos 180 dias de mandato, em atendimento às prescrições do artigo 21, parágrafo único, da LRF, ao considerar que o incremento verificado a partir do mês de julho não se refere a atos de gestão expedidos no período de vedação legal.

Mês	Despesas de Pessoal	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro
06	**422.895.014,77**	**1.068.247.654,96**	**39,5877%**	**39,5877%**
07	428.031.432,64	1.075.879.594,57	39,7843%	
08	433.964.777,87	1.092.488.793,42	39,7226%	
09	438.725.179,91	1.093.427.656,60	40,1238%	
10	443.960.998,25	1.097.691.412,63	40,4450%	
11	450.557.593,75	1.111.586.876,02	40,5328%	
12	**463.486.330,02**	**1.121.778.123,33**	41,3171%	
	Aumento de despesas nos últimos 180 dias do mandato em:			**1,73%**

Após regular notificação[1] (evento nº 83) e deferidos os pedidos de dilação de prazo[2] (eventos nºs 103, 111 e 123), a Prefeitura Municipal (eventos nºs 114/115) e o responsável (evento nº 124) apresentaram **justificativas e documentação correspondente**, defendendo, em síntese, a regularidade das contas, além de noticiar a adoção de providências e medidas corretivas sobre os aspectos impugnados no laudo de inspeção.

Em relação ao planejamento, a **Prefeitura Municipal** anunciou correção na elaboração do PPA do próximo quadriênio, em relação à composição de metas, devendo consignar, na LDO, os critérios de concessão de repasses a entidades do terceiro setor.

Enumerou as medidas adotadas visando à formação continuada dos profissionais da educação, além de consignar os esforços envidados para que a meta do IDEB seja atendida em futuras verificações.

Quanto ao combate à dengue, disse que as diretrizes estaduais e nacionais vêm sendo observadas, bem como as normas e orientações técnicas aplicáveis para vigilância e prevenção, além de destacar a insuficiência de recursos operacionais para o cumprimento da meta de visitas e de pessoal para o pleno desenvolvimento das ações de controle.

Também consignou as providências adotadas, no que se refere aos aspectos de transparência apontados, bem como na implementação de controles e acompanhamento de prazos, como também, em relação às falhas de execução dos serviços de limpeza contratados.

Assinalou que o déficit orçamentário não decorreu de despesas exorbitantes, sendo motivado pela frustração de receitas de capital que haviam sido estimadas oriundas de transferências financeiras do Governo Federal, notadamente em operações de crédito.

[1] Despacho publicado no DOE de 23/06/17.
[2] Despachos publicados no DOE de 26/07/17, 24/08/17 e 22/09/17, respectivamente.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ARQUIVO
15

Ressaltou os esforços da Administração com a edição de decretos sobre contingenciamento de dotações orçamentárias e instituição de comissão para acompanhar, avaliar e promover a revisão geral de contratos e convênios celebrados.

Questionou a divergência apontada em dívida ativa, dada a dinâmica na alimentação dos dados no sistema, uma vez que foram inseridos lançamentos após a emissão do relatório examinado, além de considerar como correto o valor da inscrição lançado nos livros diário e razão (de R$ 36,341 milhões, aproximadamente).

Também anunciou a adoção de medidas corretivas visando à transparência no que se refere à origem dos lançamentos indicados na conta bancária destinada ao Fundo de Iluminação Pública, por contemplar recebimentos da CIP cobradas nas contas de energia elétrica em carnês de IPTU e demais pagamentos efetuados em favor da concessionária, cooperativa de eletrificação e da empresa responsável pela gestão global do sistema e rendimentos de aplicações financeiras.

Quanto à verificação efetuada em unidade básica de saúde (UBS Braz Cubas), anunciou a adoção de providências em relação às imperfeições apontadas, destacando que está em processo de efetivação novo concurso público para ampliação do atendimento médico da especialidade de Ginecologia e Obstetrícia, além de destacar que está em tramitação a obtenção do Auto de Vistoria da Vigilância Sanitária Estadual e a Licença de Funcionamento, também consignando que o Município está dispensado, por força de decisão judicial, de dispor de farmacêutico em unidades de saúde, não sendo obrigatória a manutenção de responsável técnico em seu dispensário.

Sobre as pendências de tesouraria, disse que medidas estão sendo tomadas para sua regularização.

Igualmente, anunciou medidas corretivas na contabilização de despesas, envio de informações, como também, em relação às falhas apontadas em licitações e manutenção das escolas visitadas.

Alegou que os balanços foram disponibilizados na página eletrônica da Municipalidade.

No que tange às 02 (duas) servidoras em desvio de função, anunciou a adoção de providência, sendo oficializado pedido de devolução para corrigir a falha apontada, com o retorno de 01 (uma) funcionária, a partir de julho de 2017, para a Secretaria de Educação.

Sobre as restrições de último ano de mandato, disse que, em relação à Lei Municipal nº 7.138, de 31 de março de 2016, o processo administrativo que deu início ao anteprojeto da referida lei foi instaurado em 2015, sendo enviado à Casa Legislativa em outubro de 2015, com a aprovação da norma legal no exercício seguinte.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E
16

A esse respeito, considerou que não existe distribuição gratuita de bens e serviços, tratando-se apenas de regulamentação municipal de programa federal já existente anteriormente, permitindo, dessa forma, que o Município pudesse repassar aos profissionais atendidos pelo programa, os valores recebidos do Governo Federal.

O **responsável** acrescentou que os critérios para a realização de repasses para entidades do terceiro setor foram estabelecidos na Lei Municipal nº 7.068/15 que aprovou as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2016, também definidos nos planos de trabalho das organizações da sociedade civil, sendo que, em relação à Secretaria da Educação, estão consubstanciados nos termos de colaboração celebrados com as beneficiadas.

Em relação à assistência ao portador com deficiência, destacou as atividades realizadas, apesar do pequeno orçamento, para aumentar as competências, estrutura e o funcionamento do setor.

Quanto ao Plano de Mobilidade Urbana, disse que o projeto de lei ordinária está tramitando no Legislativo.

Defendeu a prerrogativa conferida ao Chefe do Executivo para nomear servidor para cargo de controlador interno, com a possibilidade de sua recondução após 01 (um) ano, tendo estabilidade, nesse período, a permitir sua atuação com autonomia e independência.

Argumentou, a esse respeito, que a recondução tem a finalidade de autorizar a substituição de servidor que não seja atuante no cargo de controlador interno, evitando a perpetuação de servidor em atividade para a qual não esteja sendo produtivo.

Também disse que o Executivo adotou as providências saneadoras em razão do que foi consignado pelos controladores internos, com a correspondente formalização.

Alegou que houve a manutenção periódica dos prédios públicos da educação, objetivando o seu pleno funcionamento e com condições suficientes para atender a demanda dos alunos, sendo realizados pequenos reparos nos sanitários para sua utilização, sem prejuízo de priorizar o atendimento das unidades escolares mencionadas para correção das falhas apontadas.

Disse que a instalação de quadras poliesportivas para prática de educação física e laboratório de ciências nas unidades escolares demandaria investimentos de valores mais elevados, reportando-se a escassez de recursos diante da retração econômica do país, além de assinalar que muitas escolas não dispõem de espaços físicos para a sua instalação, o que inviabiliza a orientação traçada pelo Conselho Nacional de Educação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ARQUIVO
17

Também assinalou que foram adotadas medidas visando a regularização de todos os prédios públicos no que se refere à obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Defendeu a discricionariedade de a Municipalidade organizar as escolas, por intermédio da Secretaria de Educação, objetivando alcançar a relação adequada entre o número de alunos e professor, carga horária e as condições materiais do estabelecimento de ensino, com base no que dispõe o artigo 25, parágrafo único, da Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, considerando a demanda apresentada em cada bairro em que está localizada, não vislumbrando irregularidade.

No combate à dengue, entendeu equivocado o dimensionamento dos equipamentos de nebulização apontado com base na totalidade dos imóveis e quadras existentes, além de consignar que não há indicação de pesquisa entomológica em armadilhas para os municípios infestados.

Também anunciou, a esse respeito, a adoção de providências, no que tange aos quantitativos exigidos de profissionais voltados à estrutura de controle vetorial (Agentes de Controle de Endemias e Profissionais IEC) e quanto à visita domiciliar bimestral em 100% dos imóveis.

Em relação à transparência, disse que o Serviço de Informação ao Cidadão está disponibilizado na página oficial na internet, alegando que as falhas apontadas se deram por indisponibilidades momentâneas, as quais foram solvidas.

Sobre as objeções aos procedimentos contábeis e orçamentários, alegou que despesas de 2015 foram postergadas para o ano seguinte, por questões operacionais e falta de documentos para devida liquidação, sendo que a anulação de empenhos ao final do ano anterior se refere a documentos apresentados por fornecedores insuficientes para atestar a prestação de serviços até o encerramento do exercício fiscalizado.

Informou que a Prefeitura Municipal se comprometeu em formalizar o convênio necessário para regularizar o pagamento de gratificações aos policiais civis e militares.

Em relação à Lei Municipal nº 7.138/16, assinalou que o programa só atendeu os profissionais que foram selecionados e aprovados nos processos de adesão junto ao Ministério da Saúde designados para atuarem no Município, o qual já estavam em andamento no exercício anterior, adequando-se, no seu entender, à excepcionalidade do artigo 73, § 10, da Lei Eleitoral.

Por fim, a Prefeitura e o responsável pleitearam a aprovação das contas, considerando que as falhas apontadas se referem a irregularidades formais, as quais não influenciaram na administração municipal, tampouco prejuízo aos cofres públicos.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ARQUIVO
18

Assessoria Técnica (eventos nº 141.1/141.2) manifestou-se pela emissão de parecer favorável, concluindo sua **Chefia** (evento nº 141.3) pela aprovação das contas.

Também, nesse sentido, o **MPC** (evento nº 146) opinou pela emissão de parecer favorável.

Por fim, as **últimas contas anuais da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes** foram assim apreciadas:

Exercício	Processo	Parecer	
2015	TC-2565/026/15	Favorável	2ª Câmara. Sessão de 20/06/17. Conselheiro Relator Antonio Roque Citadini. Parecer publicado no DOE de 15/07/17. Decisão com Trânsito em Julgado em 28/08/17.
2014	TC-0473/026/14	Favorável	2ª Câmara. Sessão de 02/02/16. Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, na condição de Relatora. Parecer publicado no DOE de 01/03/16. Decisão com Trânsito em Julgado em 31/03/16.
2013	TC-2000/026/13	Favorável	1ª Câmara. Sessão de 20/10/15. Conselheiro Relator Renato Martins Costa. Parecer publicado no DOE de 07/11/15.

É o relatório.

GC-CCM-32

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO
19

P A R E C E R

TC-4399/989/16
Prefeitura Municipal: Mogi das Cruzes.
Exercício: 2016.
Prefeito(s): Marco Aurélio Bertaiolli.
Advogado(s): Fabio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242274) e outros.
Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

EMENTA: MUNICÍPIO: MOGI DAS CRUZES. CONTAS DO EXERCÍCIO: 2016. Aplicação total no ensino: 25,92%. Investimento no magistério - verba do FUNDEB: 70,44%. Total de despesas com FUNDEB: 100%; Investimento total na saúde: 22,14%; Gastos com pessoal: 41,32%; Transferência Financeira ao Legislativo: 4,90% da receita tributária ampliada do exercício anterior; Resultado da execução orçamentária: Déficit de 3,91%; e Resultado financeiro: Superávit. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, COM RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 28 de agosto de 2018, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu **parecer favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, exercício de 2016, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações constantes do voto, juntado aos autos, devendo, ainda, a Unidade Regional competente verificar o cumprimento

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - SP - PROTOCOLO
20

das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito do parecer.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução n° 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 24 de setembro de 2018.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES - Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora

C.CCCM-34

Publicado no DOE de 12.10.18 - pág. 24.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
PROTOCOLO E ARQUIVO
21

Processo nº: 4399/989/16 **Matéria: CONTAS MUNICIPAIS** **Exercício: 2016**

Decisão de 28/08/2018

Conselheira Dra. Cristiana de Castro Moraes: Relatório / Voto

Parecer Publicado no Diário Oficial em 12/10/2018

Decisão com Trânsito em Julgado em 04/12/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ARQUIVO 22

Processo nº: 4399/989/16 **Matéria: CONTAS MUNICIPAIS** **Exercício: 2016**

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Relator: EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Objeto: Contas de Prefeitura - Exercício de 2016

Data de Autuação: 15/02/2016

ANDAMENTO

Remetente:	CARTORIO GAB. CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORA	**Data de remessa:**	07/01/2019
Destino:	ARQUIVO ELETRÔNICO	**Motivo:**	ARQUIVAR

DOCUMENTOS

Despachos

Decisões

CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO nº 175/23.

Dispõe sobre aprovação das contas da Prefeitura Municipal, relativas ao exercício financeiro de 2016.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO INCISO IV DO ARTIGO 66, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, relativas ao exercício financeiro de 2016, nos termos do parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, contido no TC nº 4399/989/16.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 28 de junho de 2023, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 28 de junho de 2023, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

PAULO SOARES
Secretário Geral Legislativo

(Autoria do Projeto Decreto Legislativo: Comissão de Finanças e Orçamento)

ATO DA PRESIDÊNCIA nº 40 / 2023.

(Dispõe sobre o pagamento dos direitos sociais assegurados no inciso VIII do artigo 7º da Constituição Federal, nos termos da Resolução nº 72/2023, e dá outras providências)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na forma do artigo 67, inciso II, alínea "a", item "1", da Resolução nº 005, de 23 de abril de 2.001 e suas posteriores alterações (REGIMENTO INTERNO); e

Considerando que foi aprovada a Resolução nº 72, de 18 de abril de 2023, a qual dispõe sobre os direitos sociais assegurados nos incisos VIII e XVII do artigo 7º da Constituição Federal aos agentes políticos, no exercício de seu mandato;

Considerando que, de acordo com o artigo 1º da Resolução nº 72/23, o pagamento desses direitos sociais ficou condicionado à edição de Ato da Presidência;

Considerando que os direitos sociais são distintos, portanto, haverá a edição de ato específico para regulamentar o pagamento de cada direito social;

Considerando que, se deixarmos para que esses pagamentos recaiam todos para o final do exercício, podemos extrapolar os limites fixados pela Constituição Federal e especialmente os fixados através das Emendas Constitucionais nº 1, de 31/03/92, nº 25, de 14/02/2000 e Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Os pagamentos dos direitos sociais assegurados no inciso VIII do artigo 7º da Constituição Federal aos agentes políticos, no exercício de seu mandato, obedecerão às seguintes datas:

1) Até o dia 30 de junho de cada ano, será efetuado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) dos direitos sociais assegurados no inciso VIII do artigo 7º da Constituição Federal;

2) O pagamento dos 50% (cinquenta por cento) restantes dos direitos sociais assegurados no inciso VIII do artigo 7º da Constituição Federal, será efetuado até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano.

Art. 2º Este Ato da Presidência entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 27 de junho de 2023, 462º da fundação da cidade de Mogi das Cruzes.

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Presidente da Câmara

REGISTRADO NA SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 27 de junho de 2023 e publicado no Quadro de Editais na mesma data.

PAULO SOARES
Secretário Geral Legislativo

PRINCESA

ESTAMOS CONTRATANDO

Motorista A
Trabalhar com ônibus
Dirigir e Cobrar
Possuir CNH D
Possuir Curso de transporte Coletivo passageiros

Borracheiro

Contrata-se PCD com laudo.

Local: Mogi das Cruzes
Encaminhar seu currículo via Whatsapp 011 98952-8177

CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

DECRETO LEGISLATIVO nº 175 / 23

Dispõe sobre aprovação das contas da Prefeitura Municipal, relativas ao exercício financeiro de 2016.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO INCISO IV DO ARTIGO 66, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, relativas ao exercício financeiro de 2016, nos termos do parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, contido no TC nº 4399/989/16.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 28 de junho de 2023, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 28 de junho de 2023, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

PAULO SOARES
Secretário Geral Legislativo

(Autoria do Projeto Decreto Legislativo: Comissão de Finanças e Orçamento)

Recebimento da Licença Ambiental Prévia concomitante com a Licença Ambiental de instalação e operação

PREMIT INDUSTRIA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Torna público que recebeu da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, de forma concomitante a Licença Ambiental Prévia, Licença Ambiental de instalação e a Licença Ambiental de Operação N21/2023 válida até 27/06/2025 para Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios A Rua Cobalto, nº306, Parque São Pedro CEP 08586-120 Processo 11574/2021

MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

AJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35 -2/2023 - PROCESSO Nº 622/2023. OFERTA DE COMPRA Nº 845400801002023OC00025. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DOMICILIAR DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO, ACOMPANHADO DE KIT EMERGENCIAL E CILINDRO PORTÁTIL (COM RECARGA DE CILINDRO). EMPRESA VENCEDORA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA. VALOR GLOBAL: R$ 2.013.120,00 (dois milhões, treze mil, cento e vinte reais). Mogi das Cruzes, 22 de junho de 2023. WILLIAM HARADA - Secretário Municipal de Saúde

SIGA @MOGINEWSONLINE

Não esquece de seguir a gente no Instagram!

Mais de 136 mil contas alcançadas

PESTANA LEILÕES 40 anos | LEILÃO ONLINE | CASA EM MOGI DAS CRUZES/SP Participe em pestanaleiloes.com.br | bradesco

Liliamar Pestana Gomes, Leiloeira Oficial, JUCISRS 168/00, faz saber, através do presente Edital, que devidamente autorizada pela Banco Bradesco S/A., sob nº 60.746.948/0001-12, promoverá, na forma da Lei 9.514/97, nas datas de **20/07/23 (1º leilão) e 27/07/23 (2º leilão)**, ambas às 9h, o leilão do seguinte lote: **LOTE 12 - Mogi das Cruzes/SP.** Lot. Res. Estância Bom Repouso - Faz. Cachoeira, antes Sítio da Capelinha. Rua Pico Himalaya, 265 (Lt. 33 da Qd. 16). Casa. Áreas totais: const. 361,89m² e ter. 482,21m². Mat. 67.964 do 2º RI local. Obs.: Imóvel localizado em loteamento fechado - Cond. Aruã Brisas (fonte: Google), com acesso pela Av. das Américas. Regularizações e encargos perante os órgãos competentes de eventual divergência da denominação do bairro localização do imóvel, correrão por conta do(a) comprador(a). O(a) vendedor(a) tomou conhecimento das seguintes ações judiciais: Ação de Adequação das Prestação c/c Tutela Antecipada de Urgência, processo nº 1031447-77.2023.8.26.0100, em tramite na 30ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo/SP. O Vendedor responde pelo resultado da ação, de acordo com os critérios e limites estabelecidos nas "Condições de Venda dos Imóveis" constantes do edital. Ocupado. (AF) **Lance mínimo: 1º Leilão R$ 2.316.169,19. 2º Leilão R$ 2.024.871,28. COND. DE PGTO.:** à vista, mais comissão de 5% à Leiloeira. **DA PARTICIPAÇÃO ON-LINE:** mediante cadastro prévio no site da Leiloeira. **OBS.:** O Fiduciante possui direito de preferência de compra, nos termos da lei.

Consulte condições de Venda e Pagamento: banco.bradesco/leiloes e pestanaleiloes.com.br | 51 3535.1000